



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**PROJETO DE LEI Nº. 024/21 – 11.02.2021**

**Autor: Vereador Rodrigo Araújo**

**EMENTA:** Determina que as farmácias de manipulação deverão incluir, em seus medicamentos, bulas com informações detalhadas para o seu uso.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que as farmácias de manipulação deverão incluir, em seus medicamentos, bula com informações detalhadas para o seu uso, permitindo melhor conhecimento dos componentes do medicamento e facilitação do uso pelos pacientes.

**Art. 2º.** – Na bula, o farmacêutico deverá inserir uma série de indicações e contraindicações para o uso correto do medicamento.

**Art. 3º.** – A presente lei estabelece que os medicamentos manipulados deverão trazer, na bula e no rótulo, as seguintes informações:

I – Nome do médico e do paciente;

II – Número de registro da formulação no livro de receituário;

III – Data de manipulação e prazo de validade;

IV – Componentes de formulação com as respectivas quantidades, o número de unidades, o peso ou volume e a indicação das doses;

V – Identificação da farmácia de manipulação (com o CNPJ, endereço completo, nome do farmacêutico responsável, com o respectivo número de registro no CRF)

**Art. 4º.-** O Poder Executivo regulamentará as sanções previstas para as farmácias que descumprirem esta lei.

**Art. 5º.** - As farmácias de manipulação terão 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei, para a adequação aos critérios acima estabelecidos.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

Excelências:

As farmácias de manipulação, que prestam um serviço relevante à sociedade, precisam de alguns ajustes na sua atuação junto aos clientes, favorecendo o acesso à informação, já que muitos dos detalhes do medicamento só são apresentados no rótulo do produto manipulado.

A determinação que o projeto de lei apresenta, para a inclusão de uma bula, com informações detalhadas, apresentadas no artigo 3º., é uma garantia para o próprio cliente que busca, muitas vezes, o medicamento manipulado. É uma maneira de esclarecer dúvidas e dar maior segurança a quem procura esse tipo de serviço.

No Paraná, uma experiência bem-sucedida mostra que é possível a realização desse projeto. Foram estabelecidos quatro modelos de bulas, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde com o Departamento de Design da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para vários tipos de medicamentos, além de versões para pessoas com baixo nível de visão. A resolução ainda pode instituir a utilização de ilustrações e fotografias para esclarecimentos da forma de uso do fármaco.

Em nossa cidade, poderíamos contar com o apoio da UNIVASF para a devida regulamentação desta lei, já que a mesma oferece o curso de Farmácia.

Peço aos nobres colegas, que devem acompanhar ou ser usuários desse tipo de medicamento manipulado, que possam aprovar o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021

Rodrigo Teixeira Araújo  
Vereador – Republicanos

cas